

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso II do art. 7º da medida provisória nº 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar a validação dos processos de escolha, da democracia interna e da autonomia das instituições de ensino pois o presente inciso quer estabelecer uma forma de interferência quando a escolha pelo processo participativo não seja de seu agrado. Quer criar o Reitor Biônico, indicado pelo Presidente da República em “razão de irregularidades verificadas no processo de consulta”. Basta para isso que haja qualquer judicialização do processo de escolha.

Sala da Comissão, em de de 2020.



Deputado PEDRO UCZAI

